





#### **PREGÃO N° 35/2022**

#### CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATO Nº 62/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E NITRONET LTDA – ME.

O Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Nitronet Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.385.261/0001-19, com sede na Rua Tupis, nº 468 Loja 01 - Centro, em Moema/MG, neste instrumento representado por seu Diretor o Sr. **Raphael Thiago Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, possuidor do CPF nº 097.272.386-29 e RG nº MG-14.787.212 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tamoios, nº 52 – Bairro São José, em Moema/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Pregão Presencial nº 35/2022, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para vídeo monitoramento das vias públicas do Município, por câmeras de segurança, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando protocolo TCP/IP, incluindo montagem da sala de monitoramento, conforme Edital do Processo Licitatório anexo, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia **31/12/2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo. **A prestação dos serviços se iniciará em 01/01/2023**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais).
- 3.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil após o fechamento do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante da prestação dos serviços.
- 4.2 Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1- Os valores ofertados são fixos e irreajustáveis.
- 5.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. O reequilíbrio dos preços será calculado, conforme memória de cálculo de reajuste apresentado pela contratada quando da solicitação de reequilíbrio/reajuste e demais controle de preço apurado pelo município.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste instrumento.
- 6.3- A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços, nas mesmas condições e preços definidos por este processo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.4 As despesas relativas ao serviço, impostos, taxas, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço ofertado.
- 6.5 Executar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante.
- 6.6 Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da realização do objeto deste contrato.
- 6.7 Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 6.8 Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9 Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos vigentes para o objeto ora contratado.
- 6.10 Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.
- 6.11 Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando ao município qualquer responsabilização.
- 6.12 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o município de Moema-MG, estando este livre de quaisquer encargos e/ou responsabilidades.
- 6.13 Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança.
- 6.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, incluindo, entre outras que possam existir, alimentação e hospedagem de seus funcionários, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciárias.
- 6.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento das quantidades, qualidades e condições de uso dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em compatibilidade com as especificações do instrumento convocatório e de seus anexos.
- 6.16 Obedecer as normas de segurança para a montagem dos equipamentos, ficando a contratada obrigada a utilizar todos os EPI's necessários para a realização dos serviços, isentando o município de quaisquer responsabilidades.
- 6.17 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do município ou a terceiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Encaminhar a Ordem de empenho à Contratada de acordo com as suas necessidades.
- 7.2 Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 7.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

# **MUNICIPIO DE MOEMA**

CNPJ: 18.301.044/0001-17



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.4 Fiscalizar os serviços executados e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.5 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 7.6 O Município de Moema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

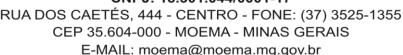
O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3°, art. 87 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
  - b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

# **MUNICIPIO DE MOEMA**

CNPJ: 18.301.044/0001-17





- 11.2.1 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo *Município de Moema* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 Considera-se ocorrência passível de multa:
- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
  - b) impedir a realização da fiscalização.
- 11.4 Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 11.5 As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12 A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:
  - a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
  - b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
  - c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.
- 12.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA nº 1497.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 35/2022 e seus Anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





2-

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 21 de dezembro de 2022.

## MUNICÍPIO DE MOEMA/MG ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CONTRATANTE

NTRONET LTDA – ME RAPHAEL THIAGO FERREIRA CONTRATADA

Testemunhas:		
1-		